



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 369

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 616, de 30/06/1981.](#)

Às Sociedades Corretoras e Distribuidoras

Esclarecemos que, para efeito do cálculo dos limites operacionais das sociedades corretoras e distribuidoras, de que tratam os incisos I e II do artigo 10 do regulamento anexo à Resolução nº 366, de 09.04.76, considerar-se-á o valor do capital realizado, mencionado no item IV da Resolução nº 565, de 20.09.79, desde que igual ou inferior à situação líquida patrimonial da sociedade.

2. Nos casos em que o valor do capital realizado for superior à situação líquida patrimonial da sociedade, o montante desta será considerado para efeito de cálculo dos limites mencionados no item anterior.

3. Para o cálculo da situação líquida patrimonial, a ser levantada ao final de cada trimestre civil, será adotado o seguinte procedimento:

a) ao capital realizado serão adicionadas:

I — as reservas constituídas;

II — as provisões para cobertura de perdas no ativo;

III — os lucros acumulados;

IV — os débitos junto a empresas coligadas;

V — o diferencial positivo entre as contas de resultado;

b) deduzir-se-ão do total apurado na alínea anterior:

I — as operações de curso anormal inscrita ou a inscrever em contas próprias nos demonstrativos contábeis;

II — os saldos acaso existentes de prejuízos pendentes;

III — o que exceder 40% (quarenta por cento) do capital realizado e reservas no somatório das participações de caráter permanente com as aplicações em bens do ativo imobilizado, nestas últimas incluído o valor do respectivo título patrimonial, no caso de sociedades corretoras;

IV — os créditos junto a coligadas;

V — a desvalorização apurada sobre a carteira de títulos;

VI — o diferencial negativo entre as contas de resultado.

Carta-Circular nº 369 de 19 de novembro de 1979



BANCO CENTRAL DO BRASIL

D.O.U. 23.11.79

Brasília (DF), 19 de novembro de 1979

DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS
Iran Siqueira Lima — Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.